

Nota técnica 03 DVPSIS/COVISA/2020

Recomendações no comércio atacadista e varejista de alimentos (hipermercados supermercados e minimercados) diante da pandemia do novo Coronavírus

**22 de Abril - Município de São Paulo
Atualizada em 23 de junho**

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Nota técnica 03/DVPSIS/COVISA/2020

Considerando o cenário epidemiológico da pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) e a situação de transmissão comunitária instaurada no Município de São Paulo;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública que incluem: a quarentena (art.2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (coronavírus), bem como recomendações no setor privado e Estadual;

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.864, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal Nº 59.283, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto municipal Nº 59.298, de 23 de março de 2020 que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outros voltados à realização de festas eventos ou recepções;

Considerando o Decreto municipal Nº 59.312, de 27 de março de 2020 que altera o anexo único do Decreto Nº 59.298, de 23 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual Nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Nº 59.396, de 5 de maio de 2020 que regulamenta a Lei nº 17.340 de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção



da saúde pública e de assistência social e outras medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) e determina outras providências;

Considerando o Decreto Nº 59.360, de 15 de abril de 2020, que recomenda o uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de São Paulo como meio complementar de prevenção ao coronavírus;

Considerando a necessidade de prevenir e reduzir os riscos de infecção dos trabalhadores e consumidores pelo novo coronavírus;

Considerando que na ausência de vacina e de tratamento específico para o coronavírus, as medidas preventivas no ambiente de trabalho são estratégias mais importantes: higienização das mãos, proteção individual e restrição de contatos;

Considerando que a manutenção dessas atividades é fundamental para a saúde da população e economia do país e, por isto, esta COVISA tem e com a preocupação de orientar todos os envolvidos na comercialização de alimentos para evitar a propagação do coronavírus aos funcionários, colaboradores e consumidores em geral,

A Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (DVPSIS/COVISA), em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), recomenda que as empresas e os trabalhadores do comércio atacadista e varejista de alimentos (hipermercados, supermercados e minimercados) adotem as seguintes medidas durante o período de emergência em saúde no Município de São Paulo:

O estabelecimento deverá rotineiramente.

- Substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviços “online”. Ressaltamos que, conforme legislação vigente está proibido o consumo de alimentos no local;
- Na impossibilidade de serviços “online”, providenciar barreira física entre os colaboradores e clientes (vidro ou acrílico);
- Na impossibilidade de instalar barreira física, proporcionar o distanciamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, mantendo distância maior que um (1) metro entre as pessoas;
- Proporcionar o distanciamento social recomendado pela Organização

Nota técnica 03/DVPSIS/COVISA/2020

Mundial de Saúde, mantendo distância maior que um (1) metro entre as pessoas;

- Disponibilizar máscaras e recipientes abastecidos com álcool em gel antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores, frequentadores ou consumidores;
- Ampliar a frequência de higienização dos ambientes e equipamentos com hipoclorito de sódio 1% e/ou álcool 70% (pisos, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis, superfícies, corrimãos, maçanetas, banheiros entre outros itens de uso comum, com produtos saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente);
- Disponibilizar aos funcionários, em pontos estratégicos, pias exclusivas para lavagem de mãos, devidamente abastecidas com sabonete líquido, toalhas de papel descartável e lixeiras com tampa acionada por pedal;
- Cartazes explicativos com o procedimento correto para lavagem de mãos devem estar afixados próximos à pia exclusiva e todos os funcionários devem estar treinados quanto à maneira correta de higienização das mãos;
- O uso do álcool gel 70% não substitui a lavagem correta das mãos dentro dos estabelecimentos que manipulam alimentos, mas o produto pode e deve ser utilizado após sua execução;
- Orientações sobre a correta lavagem das mãos e do uso do álcool gel estão disponíveis no site da COVISA neste link ([clique aqui](#));
- Propiciar boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, realizar a manutenção de aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária disponíveis no site da COVISA neste link ([clique aqui](#));
- As máquinas utilizadas para pagamento devem estar, se possível, protegidas com material impermeável que facilite a higienização (capa protetora ou filme plástico);
- Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com produtos saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente;
- Os produtos saneantes utilizados devem estar notificados/registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos saneantes deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes;
- Nos procedimentos de limpeza do ambiente de trabalho, recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro



método que possa gerar respingos ou aerossóis;

- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, higienizando-os completamente, inclusive os cabos, mantendo-os sempre higienizados.
- Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para os trabalhadores, tanto na atividade de recebimento de mercadorias, quanto para o processo de repor mercadorias (antes e durante);
- Implementar esforços para garantia das exigências já constantes na legislação sanitária de Boas Práticas e avaliar as práticas adotadas, de forma a verificar a necessidade de reforço em algumas condutas ou até a implementação de novos procedimentos.

Aos trabalhadores dos estabelecimentos:

- Manter todos os cuidados gerais frente à pandemia por COVID-19 em relação à higienização dos ambientes, assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social;
- Seguir as medidas de etiqueta respiratória. Orientações sobre etiqueta respiratória estão disponíveis no site da COVISA neste link ([clique aqui](#));
- Os manipuladores deverão evitar tocar olhos, nariz e boca durante a atividade de preparação dos alimentos e, se o fizerem, deverão proceder à correta higienização das mãos;
- Lavar as mãos sempre que possível entre atividades/atendimentos e utilizar álcool gel 70% quando a atividade não permitir a frequência da lavagem das mãos;
- Orientações sobre a correta lavagem das mãos e do uso do álcool gel 70% estão disponíveis no site da COVISA neste link ([clique aqui](#));
- Intensificar a higienização dos ambientes com solução de hipoclorito de sódio 1% e/ou álcool 70% (chão, superfícies, maçanetas e banheiros, inclusive depósitos e áreas de circulação de clientes), assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social;
- Intensificar e cumprir rigorosamente as boas práticas de trabalho e a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Verificar a integridade e utilizar todos os EPIS necessários, solicitando a substituição quando necessário;
- Em atividades que envolvam o manuseio de dinheiro ou cartão de pagamento, recomenda-se usar luvas descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário e lavar as mãos entre as trocas das luvas,

com descarte em local adequado;

- Evitar compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas. Caso necessário, higienizar antes e depois dos procedimentos com solução de água e sabão ou álcool 70%;
- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- Reforçar os procedimentos de higiene e manter rigorosamente o cumprimento das demais normas de boas práticas de manipulação de alimentos;
- Avisar imediatamente a chefia imediata, se vier a apresentar sintomas respiratórios durante o expediente de trabalho;
- Não comparecer ao trabalho, se manifestar sintomas respiratórios e avisar a chefia. Pessoas com sintomas respiratórios, bem como os contatos intradomiciliares precisam permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, contados da data de início dos sintomas. Nessa situação, caso seja extremamente necessário sair de casa usar máscara;
- As orientações sobre o isolamento domiciliar estão disponíveis na página da COVISA neste link; Comunicar o empregador caso tenha algum sintoma relativo à infecção por COVID-19

Aos consumidores:

- Manter todos os cuidados gerais frente à pandemia por COVID-19;
- Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1 m de outras pessoas, inclusive nas filas;
- Escolher uma pessoa da casa, que não esteja no grupo de risco indicado pela Organização Mundial da Saúde, para fazer as compras. Afinal, a orientação é sair de casa o mínimo de pessoas possível;
- Em atividades que envolvam pagamento deve ser realizado preferencialmente com cartões de pagamento, diminuindo o contato com o funcionário do caixa, evitando manusear cédulas e moedas. Os cartões de pagamento devem ser inseridos na máquina pelo consumidor para evitar o contato;
- Lavar as mãos ou usar álcool gel a 70% após tocar superfícies e produtos;
- Evitar falar excessivamente, rir, tossir, bocejar, espirrar, tocar nos olhos, nariz e boca enquanto escolhe os produtos expostos;
- Preferir produtos previamente embalados, evitando tocar os produtos



em exposição;

- Não degustar bebidas e alimentos nos estabelecimentos comerciais;
- Conforme legislação vigente, está proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos comerciais;
- Observar, conforme possível, se o estabelecimento está cumprindo as medidas de higienização de carrinhos ou cestos, balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com produtos saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente;
- Deve-se retirar os sapatos antes de entrar na casa, lavar as mãos, rosto e antebraço;
- Borrifar álcool 70% nas embalagens que não podem ser lavadas e deixar secar naturalmente antes de guardar os alimentos;
- Lavar com água e sabão os alimentos que possam ser lavados ou que possuam embalagens laváveis;
- O Ministério da Saúde orienta que a população em geral use máscara sempre que precisar sair de casa:
- Pode ser de confecção caseira de tecidos, mas para efetividade é preciso que tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja dupla face.
- Deve ser confeccionada de modo que a máscara cubra totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
- Deve ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém.
- Deve ser trocada a cada duas horas de uso. O ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras;
- Ao sair, leve sempre pelo menos uma reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar;
- Ao chegar em casa, as máscaras usadas devem ser lavadas com água sanitária. Deixe de molho por cerca de dez minutos.